



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025 – PMMC
CHAMADA PÚBLICA 1 / OU Nº 2/2025**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art. 14, da Lei nº 11.947/2009](#), e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035 e 147/2023, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no **item 1** deste edital.

1 - DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

1.1 - Período de divulgação da Chamada Pública: 03/02/2025 A 25/02/2025

1.2 - Entrega dos Envelopes: a partir de 25/02/2025 às 14h

1.3 - Credenciamento: dia 25/02/2025 às 14h

1.4 - Abertura dos Envelopes: 25/02/2025 a partir das 14h10min

1.5 - Local de Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura: Prefeitura Municipal de Matos Costa, junto ao Setor de Licitações, sito a Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Matos Costa/SC. CEP: 89.420-000.

1.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da *AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE*, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

2.2 - Integram esta Chamada Pública, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

2.2.1 - Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II – Modelo do Projeto de Venda

2.2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Origem dos Produtos;

2.2.4 - Anexo IV - Minuta do Contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste procedimento:

3.1.1 - Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

3.1.2 - Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

3.1.3 - Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no **item 1.2** deste edital, munido da sua **carteira de identidade e do documento** que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

4.2 - Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3 - Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5 - Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 - Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificado com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC

Chamada Pública nº ____/2025

Envelope 01 - Documentos de Habilitação

() Fornecedor Individual () Grupos Informais () Grupos Formais

Proponente:

Local do Proponente:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC

Chamada Pública nº ____/2025

Envelope 02 - Projeto de venda

() Fornecedor Individual () Grupos Informais () Grupos Formais

Proponente:

Local do Proponente:

5.2 - O Proponente, **se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.**

5.3 - O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo Protocolo.

5.4 - Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

5.5 - Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

5.6 - Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1 - **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;
- e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo III deste edital;

6.1.2 - Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;
- e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

6.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.2 - Para todos os participantes, além dos solicitados:

- I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, **quando apresentarem produtos de origem animal e vegetal**;
- II – apresentar Alvará Sanitário ou de Licença para Localização e Funcionamento, válido, **quando apresentarem produtos de origem animal, produtos de panificação industrial, conservas de doces e frutas/legumes/verdura, e sucos.**

6.2.1 - Quanto a documentação relativa ao Serviço de Inspeção Sanitária, no âmbito do Estado de Santa Catarina, levar-se-á em conta a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018, em especial o art. 1º:

Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020 FNDE, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

6.4 - **NÃO SERÁ** considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope aprova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **DESDE QUE** a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na *Internet*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.5 - Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

6.6 - Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7 - Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

7 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

7.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme modelos constantes no Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

7.1.1 - Identificação do número da chamada pública;

7.1.2 - Nome do Agricultor individual;

7.1.3 - Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

7.1.4 - Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

7.1.5 - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

7.1.6 - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

7.1.7 - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 - Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação dealimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

7.3 - De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

7.3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.4 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.5 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.6 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

para a Alimentação Escolar.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 - **No dia, horário e local designados no item 1 deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.**

8.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3 - Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4 - As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.4.1 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1 - Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela do anexo I deste edital.

9.2 - Os critérios de seleção são os previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores: *"Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país"*

9.3 - Terão preferência o grupo de projetos dos **fornecedores locais** aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Matos Costa.

9.4 - O grupo de projetos de fornecedores de **Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.4.1 - De acordo com o material disponibilizado junto a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a **Região Geográfica Imediata que serve de referência para a seleção de projetos de venda desta chamada pública, é composta pelos municípios de: Canoinhas, Irineópolis, Porto União, União da Vitória, General Carneiro, Videira, Caçador, Lebon Régis, Calmon, e Matos Costa.**

9.5 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país (vide planilha de Regiões Geográficas do IBGE anexa, disponível também em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>);

9.6 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.7 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes (conforme art. 35, § 4º, inc. I, da Resolução nº 06/2020 FNDE c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 14.660/2023);

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e os grupos formais e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.7, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

Obs.: A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o inciso I acima, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (conforme § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 14.660/2023).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7.1 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução nº 06/2020;

9.7.2 - Para efeito no subitem retro, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informal/ deassentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10 - DO RESULTADO:

10.1 - A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em **até 48 (quarenta e oito horas)** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

11 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

11.1 - Caso a EEx ache necessário, a qualquer momento, poderá solicitar amostra dos produtos para avaliação da qualidade.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

12.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

13 - DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data da assinatura do contrato.

15 - DA ENTREGA:

15.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

15.2 - Periodicidade das entregas: **semanal**.

Locais de Entrega:

- ✓ **Escola Ana Maria de Paula** – Rua 7 de Setembro, Centro;
- ✓ **Cmei Sementinha do Saber** - Rua Prudente de Moraes, Bairro Jardim Italia.

15.3 - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

15.4 - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

15.4.1 - Limpos e isentos de substâncias terrosas;

15.4.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.4.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

15.4.4 - Sem umidade externa anormal;

15.4.5 - Isentos de odor e sabor estranhos;

15.4.6 - Isentos de enfermidades.

15.5 - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

15.6 - Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.7 - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.8 - As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

15.9 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

transferência bancária online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, vedada à antecipação do pagamento, para cada faturamento.

17 – DA FONTE DE RECURSOS:

17.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta dedotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme Parecer Contábil:

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.039 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Despesa: 47 Recursos: 1.500

18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **GABRIELA C. MISSAU ROSA**, Nutricionista. E-mail: nutri@matoscosta.sc.gov.br.

18.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

18.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

18.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.4 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.,

18.5 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.6 - Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21, e suas devidas alterações posteriores.

18.7 - São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos de Projeto de Venda

Anexo III – Declaração de Origem dos Produtos

Anexo IV – Minuta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

18.8 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: No *site* oficial do Município de Matos Costa - www.matoscosta.sc.gov.br; e no Setor de Licitações da Prefeitura de Matos Costa/SC. Quaisquer informações a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Matos Costa pelo telefone (49) 3572-1111 – 3572-1121 ou e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br.

18.9 - Os pedidos de informações complementares poderão ser feitos, por escrito, até a data prevista para a entrega da Documentação de Habilitação e dos Projetos de Venda, fixada no preâmbulo do presente Edital. O Município de Matos Costa, através do setor responsável responderá, por escrito, os pedidos considerados procedentes.

19.10 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/21.

19.11 - Para os fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

19.11.1 - Caberá ao licitante ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.12 - **As atas das sessões de abertura de envelopes serão disponibilizadas no site do Município (www.matoscosta.sc.gov.br> licitações > chamada pública), em até 1 (um) dia após as sessões públicas, portanto não serão distribuídas a fotocópia da(s) ata(s) aos licitantes.**

19.11.1 - **Caso o licitante necessite da fotocópia da Ata ou outros documentos inerentes ao certame seguirá a forma disposta no Decreto nº 2.146 de 20 de novembro de 2015 que estabelece o “valor do serviço de reprografia realizado pelo Poder Executivo Municipal de Matos Costa/SC”.**

19.12. Para dirimir questões decorrentes do presente Edital fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa(SC), 31 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal**

**MARIANE GOMES
Secretária Municipal de Educação**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025 – PMMC
CHAMADA PUBLICA 1 / OU Nº 2/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) instituído pela Lei nº 11947 de 2009, define que os alunos da Educação Básica devem receber alimentação saudável e adequada. O CEI Sementinha do Saber atende alunos da creche e pré escola e a EAI Profª Ana Maria de Paula, atendo o ensino fundamental I, que fazem parte do público-alvo da política.

Considerando a necessidade de ofertar alimentação aos alunos, no sentido de que tenham contato com alimentos saudáveis e possam construir ou ressignificar seus hábitos alimentares contribuindo para o bom desempenho escolar, faz-se necessário que o Município de Matos Costa execute o programa ofertando a essas crianças, alimentação saudável e adequada, respeitando a oferta de alimentos disponíveis na região.

Desta feita, o objetivo da presente Chamada Pública é garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de grupos formais, informais ou fornecedores individuais, além de cumprir o que exige a lei federal do PNAE quanto a obrigatoriedade de adquirir produtos provenientes da Agricultura Familiar.

Pelos motivos expostos, justifica-se o objeto desta chamada pública para dispensa de licitação, conforme Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1 - As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados no quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	Un.	Quant.	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Abóbora cabotia: Casca coriácea, de 1ª qualidade.	KG	30	5,90	177,00
02	Acelga: de primeira qualidade, folhas verdes de cor viva e isentas de escurecimento, amarelamento ou pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	UN	100	6,27	627,00
03	Aipim higienizado, descascado e congelado: novo, de primeira qualidade, tamanho médio, limpo, processado (sob responsabilidade técnica), descascado, congelado, embalagem plástica transparente com solda íntegra, resistente, em quilos. Embalagem: com rótulo e peso de 1 kg.	KG	150	9,57	1435,50
04	Alface crespa/lisa: de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	UN	200	4,00	800,00
05	Banana caturra: tamanho médio em processo de amadurecimento, acondicionadas em caixas de 20 kg cada. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno	KG	500	6,60	3300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

	transparente ou caixa vazada limpa.				
06	Batata doce: de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	120	5,37	644,40
07	Batata inglesa: de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo: verificação, coração oco, coração negro, mancha chocolate, esverdeamento, brotamento, rachada, embonecamento e podridão. Tamanho médio a grande. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	300	7,00	2100,00
08	Batata salsa: de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo: verificação, coração oco, coração negro, mancha chocolate, esverdeamento, brotamento, rachada, embonecamento e podridão. Tamanho médio a grande. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	50	10,95	547,50
09	Cenoura: de primeira qualidade, tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	500	8,07	4035,00
10	Chuchu: de primeira qualidade, aspecto firme, livre de sinais de manchas, rupturas e defeitos. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	120	5,80	696,00
11	Feijão Preto Orgânico: tipo 1 constituído de no mínimo 95% grãos maduros, inteiros, limpos e secos. Deve conter na embalagem: classificação, registro, peso líquido e prazo de validade. Prazo de validade de 01 ano. Embalagem: com rótulo e peso de 1 kg.	KG	100	12,95	1295,00
12	Laranja pêra: casca de cor alaranjada, odor agradável e doce. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	500	6,07	3035,00
13	Maçã fugi: de primeira qualidade aspecto firme, casca íntegra, sem manchas, rupturas ou amassados. Tamanho uniforme, aroma cor e sabor próprio da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	250	9,80	2450,00
14	Mel de abelha orgânico: o mel deverá ser puro, não poderá conter substâncias estranhas. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Deverá apresentar aspecto líquido denso, cor levemente amarelada a castanho escura, de cheiro e sabor próprio. Não possui adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Embalagem: de 1 kg - deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos/vidros bem vedados. Deverá constar registro no ministério da agricultura SIF.	KG	10	42,97	429,70
15	Molho caseiro de tomate orgânico com certificação: Ingredientes: tomate, salsa, cebola de cabeça, cebola verde, alho, manjerona e louro. Características: de primeira qualidade e bom rendimento. Não deve conter conservantes ou corantes. Embalagem: vidro de 570 gr, não devendo apresentar espuma ou vazamento. Deve constar: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	G	200	19,50	3900,00
16	Ovo de galinha: tipo 2, amarelo, fresco, casca livre de rachadura e sujidades. Embalagem: em caixas próprias para o produto.	DZ	500	11,93	5965,00
17	Pinhão: frutos uniformes em ponto de maturação. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas, ou em caixas vazadas.	KG	50	16,90	845,00
18	Ponkan: casca de cor alaranjada, odor agradável e doce. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica	KG	120	6,37	764,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

	de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.				
19	Repolho branco: tipo branco, fresco de primeira qualidade. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	50	3,47	173,50
20	Leite UHT integral longa vida: leite integral processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve conter o teor de gordura mínimo de 3%, cor branca interior e sabor característico. Embalagem: acondicionada em embalagem Tetra pak de 1 litro. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. Data de fabricação: Máximo de 15 dias. Data de validade: Mínimo de 120 dias. Caixa contendo 12 unidades de 1 litro.	CX	100	59,40	5940,00
21	logurte (sabores morango, coco e pêssego): Produto elaborado a partir de leite parcialmente desnatado, soro de leite em pó reconstituído e polpa de fruta. Embalagem em polietileno contendo 900 ml do produto. Resfriado no máximo 10°C, com prazo de validade de 45 dias após fabricação. Deverá constar registro no ministério da agricultura. Embalagem: de 2 litros.	L	200	14,45	2890,00
22	Biscoito caseiro zero açúcar: o produto deverá conter em seus ingredientes: ovo, manteiga ou banha de porco, farinha de aveia, farinha integral, farinha de trigo, leite, uva passa/ameixa seca ou tâmara, banana e fermento em pó químico. Não poderá ter em seus ingredientes: açúcar, mel ou melado e aditivos químicos. Embalagem: 1 kg.	KG	100	38,13	3813,00
23	Biscoito caseiro vários sabores: fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Prazo mínimo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Embalagem: 1 kg.	KG	150	32,56	4884,00
24	Doce caseiro zero açúcar/adoçante: deverá ser entregue resfriado, sem alteração na cor, sabor ou odor. O produto não deverá conter em seus ingredientes: açúcar, mel, adoçantes, aditivos químicos, lactose e glúten. A embalagem deverá conter a informação nutricional do produto. Embalagem: 1 kg.	KG	20	46,95	939,00
25	Doce caseiro tradicional, diversos sabores: deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, deve seguir a legislação de rotulagens. Não deve conter corantes e aromatizantes artificiais em sua composição. Embalagem: 1 kg	KG	30	32,45	973,50
26	Suco de uva integral concentrado (sem açúcar): Em embalagem de vidro com rótulo contendo as descrição do produto, ingredientes, data de validade e registro. Embalagem: 1,5 litro.	L	100	22,13	2213,00
27	Suco de laranja integral (sem açúcar): sem ingredientes artificiais, sem conservantes. Embalagem: 1,5 litro.	L	100	21,47	2147,00
28	Morango in natura: de primeira qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: 300g.	KG	100	32,95	3295,00
29	Carne de carneiro/ovelha/cordeiro (xixo): a carne deve ser picada, sem gorduras, nervos e ossos (alcatra ou lombo), sem tempero, apresentar aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração de acordo com a legislação sanitária e ministério da agricultura. Embalagem atóxica, íntegra, adequada e resistente com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro de órgão competente (inspecionado SIF-DIPOA). Embalagem: 2 kg.	KG	100	69,70	6970,00
30	Pão caseiro: pão caseiro inteiro, produzido através do uso de matérias primas de qualidade, isento de gordura trans, sem aditivos. A fabricação do produto deve ter prazo mínimo de 01 dia no ato da entrega e validade máximo de 05 dias. O produto deve ser rotulado conforme as normas vigentes. Acondicionado em embalagem atóxicas, com peso mínimo de 500g.	UN	200	16,23	3246,00
31	Queijo mussarela fatiado: o produto deve ser de primeira qualidade, em bom estado para consumo e os que apresentam validade com o prazo mínimo de 180 dias a partir da entrega, isentas de aditivos ou substâncias estranha ao produto que sejam impróprias ao consumo e	KG	80	54,90	4392,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

	que alterem as suas características naturais. E acondicionada de forma apropriada, as demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e /ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Produtos devem ser entregues diretamente nas escolas conforme o cronograma. Embalagem: de 1 kg.				
32	Arroz integral: longo, fino, tipo 1. O produto não deve apresentar mofo, deve ser isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes polietileno, transparente, atóxico, contendo selo de produto orgânico. Fabricação máxima de 30 dias e validade mínima de 6 meses. Embalagem: de 1 kg.	KG	80	8,75	700,00
33	Arroz parboilizado: polido, longo, fino, tipo 1, dentro do prazo de validade. O produto não deve apresentar mofo, deve ser isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem deve estar intacta, em polietileno, transparente, atóxico, contendo selo de produto orgânico. Fabricação máxima de 30 dias e validade mínima de 6 meses. Embalagem: de 1 kg.	KG	80	8,45	676,00
34	Leite UHT zero lactose: produto obtido a partir do leite de vaca, com lactose hidrolizada, próprio para dietas com restrição de lactose. Embalagem: tetra pak, capacidade de 1 litro. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Prazo de validade: Mínimo de 5 meses. Caixa contendo 12 unidades de 1 litro.	cx	50	78,00	3900,00
35	Queijo mussarela zero lactose: queijo mussarela, contendo a enzima lactase. Registro no Ministério da Agricultura e Serviço de Inspeção. Plastificado. Resfriado, temperatura máxima de 7 °C ou conforme especificação do fabricante. Validade mínima: 01 mês. Validade deverá estar bem visível. Embalagem: 150 g.	KG	50	48,90	2445,00

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

4.1 - Devido a nova lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a relação de quantidade de alimentos no ano de 2025, teve que ser aumentado, dando suporte para a alimentação dos alunos no período de descanso (almoço).

4.2 - As quantidades são calculadas per capita, para que se evite o desperdício (lembrando que, 2025 é um ano teste nessa modalidade, para as próximas experiências, saberemos com mais clareza como será).

Já em relação aos pedidos desses alimentos, deverão ser realizados conforme a necessidade: semanal, quinzenal, mensal ou eventualmente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas aos produtores/fornecedores.

3.2 - Periodicidade das entregas: **semanal**.

3.3 - Locais de Entrega:

EAI Profª Ana Maria de Paula - Rua 7 de setembro, s/n – Centro - Matos Costa/SC

CEI Sementinha do Saber - Rua Matos Costa, nº 97 - Bairro: Jardim Itália - Cidade: Matos Costa/SC

Horário de funcionamento das cozinhas para recebimento: 08:00 - 11:00 / 13:30 - 16:00

3.4 - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

3.5 - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.5.1 - Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.5.4 - Sem umidade externa anormal;

3.5.5 - Isentos de odor e sabor estranhos;

3.5.6 - Isentos de enfermidades.

3.6 - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

alteração dos mesmos.

3.7 - Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.8 - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.9 - As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

3.10 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:(calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)

4.1 - Tendo em vista que, se tratando de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, que variam muito de acordo com a sazonalidade, fatores climáticos e disponibilidade do alimento, a opção pelos três (03) orçamentos é justamente, respeitar os preços, bem como, priorizar pequenos agricultores regionais (proposta feita pelo próprio governo).

Pode ser observado também, que nos orçamentos solicitados às empresas e apresentado ao Setor de Licitação, o prazo de validade é de apenas 45 dias. Acima disso, deve ser feita nova pesquisa, pois, possivelmente, algum item já tenha tido alteração no valor ou não estando mais disponível para comercialização.

5 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 - Como citado anteriormente as entregas deverão ser realizadas conforme a necessidade das escolas municipais (semanal, quinzenal, mensal ou eventualmente), sendo assim, parcelada durante os meses que ocorrerá a chamada pública, pois as escolas não têm depósitos grandes, nem capacidade para fazer uma reserva grande.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 13.144/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025 – PMMC
CHAMADA PUBLICA 1 / OU Nº 2/2025**

ANEXO II

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA LIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

DOCUMENTO A PARTE DO EDITAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025 – PMMC
CHAMADA PÚBLICA 1 / OU Nº 2/2025**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Matos Costa/SC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XX/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025 – PMMC
CHAMADA PÚBLICA 1 / OU Nº 2/2025**

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, em Matos Costa/SC, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx, denominado **CONTRATANTE** e o XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na XXXX, neste ato representado por sua representante legal XXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX e portador da cédula de identidade nº XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA:

2.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

2.2 - Periodicidade das entregas: **semanal**. Locais de Entrega:

* **EAI Profª Ana Maria de Paula - Rua 7 de setembro, s/n – Centro - Matos Costa/SC**

* **CEI Sementinha do Saber - Rua Matos Costa, nº 97 - Bairro: Jardim Itália - Cidade: Matos Costa/SC**

* **Horário de funcionamento das cozinhas para recebimento: 08:00 - 11:00 / 13:30 - 16:00**

2.3 - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

2.4 - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

2.4.1 - Limpos e isentos de substâncias terrosas;

2.4.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.4.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.4.4 - Sem umidade externa anormal;

2.4.5 - Isentos de odor e sabor estranhos;

2.4.5 - Isentos de enfermidades.

2.5 - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

2.6 - Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.7 - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.8 - As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

2.9 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - Compete a Contratante:

- 3.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, no documento fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
3.1.2 - Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
3.1.3 - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2 - Compete a Contratada:

- 3.2.1 - Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
3.2.2 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
3.2.3 - Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
3.2.4 - Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
3.2.5 - Retirar todos os produtos recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
3.2.6 - Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
3.2.7 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR:

- 4.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total

4.2 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxx (xxx).

- 4.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
4.4 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data de publicação da mesma no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2 - O Contrato somente terá sua validade se o CONTRATADO mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.3 - O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega definitiva das mercadorias e mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.4 - O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

8.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3 - Indenizações e multas.

9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão:

10.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

10.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

10.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

10.1.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

10.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

10.1.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.8 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

10.1.9 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.10 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.11 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.12 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.13 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.14 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

10.1.15 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - **Multa:**

11.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo Contratada da ordem de serviços.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

11.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2025 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do Sr. **MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA** e supervisionada pela **Nutricionista GABRIELE MISSAU CARNEIRO**, Nutricionista. E-mail: nutri@matoscosta.sc.gov.br.

13.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

13.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Porto União para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matos Costa/SC, xx de xxxxxx de 20xx.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal**

**xxx
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome: CPF:

2. -----

Nome: CPF: